

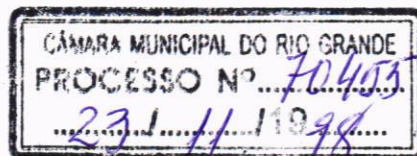


fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI



Autor: PAULO MACHADO

Altera da redação da Lei nº 4.650/91.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º e seu Parágrafo e o Art. 2º da Lei nº 4.650 de 19 de dezembro de 1991, que passa a vigor com a seguinte redação:

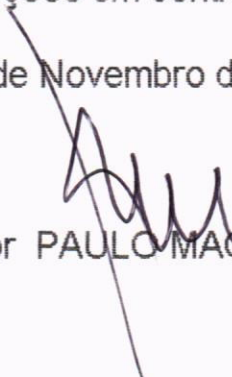
“Art. 1º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes dará o apoio a toda atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território do Município.

Art. 2º - Será fornecida inscrição e licença aos profissionais que comprovarem o registro no órgão da classe.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1.998,


Vereador PAULO MACHADO

Justificativa: EM PLENÁRIO.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.455

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 550

DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO E O
CONTROLE DE TODA A ATIVIDADE DE GUIA
DE TURISMO NO MUNICÍPIO.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compete ao Executivo Municipal, atra
vés dos órgãos competentes, a fiscalização e controle de toda a
atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território
do Município;

Parágrafo Único - Somente será fornecida inscri
ção e concedida licença aos profissionais que comprovarem o devi
do cadastramento na subseccional do Sindicato dos Guias de Turis
mo do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Os profissionais já cadastrados no ór
gão público competente, terão um prazo de noventa (90) dias, após
a promulgação da presente Lei, para providenciar o registro jun
to ao órgão da classe.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

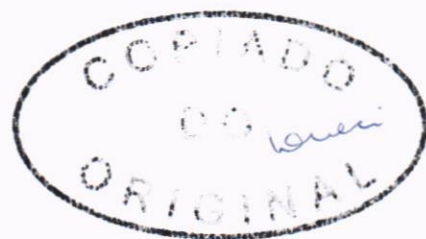
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Dezembro de 1991.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

srmo

cc.: SMF/SMCP/SMSU/CRD/
PJ/CM/Publ.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 299/99
Processo n.º 70.455

Rio Grande, 10 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 08 de março p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Altera a Redação da Lei 4.650/91."

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.650/91.”

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único da Lei 4.650 de 19 de dezembro de 1991, e alterada a redação dos artigos 1º e 2º que passam a vigor nos seguintes termos:

“Artigo 1º- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes dará o apoio a toda atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território do Município.

Artigo 2º - Será fornecida inscrição e licença aos profissionais que comprovarem o registro no órgão da classe.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.362
25 DE OUTUBRO DE 1999.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
4.650/91.”

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único da Lei 4.650 de 19 de dezembro de 1991, e alterada a redação dos artigos 1º e 2º que passam a vigor nos seguintes termos:


“Artigo 1º- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes dará o apoio a toda atividade de Turismo e do profissional de Turismo no território do Município.

Artigo 2º- Será fornecida inscrição e licença aos profissionais que comprovarem o registro no órgão da classe.”

Artigo 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de outubro de 1999.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ATA Nº 6739

PROCESSO Nº 70455

Redação Final

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	✓		
4	DANÚBIO SOARES	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	—		✓
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON Sandro	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	15		01

DATA: 08.03.99

SECRETARIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	ONEDIR DIAS LILJA	—		
3	SURAMA SAANTOS	—		
4	DANÚBIO SOARES	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	—		✓
8	DIRCEU SILVA LOPES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON <i>Saudro Oliveira</i>	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>Aprovado</i>	12		01

DATA: 04/03/99

[Assinatura]
SECRETÁRIO